



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
CNPJ n.º 00336701/0001-04 - NIRE N.º 53300002231

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA DA TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A TELEBRAS

Objeto

Art. 1º - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Comitê de Auditoria Estatutário – COAUD da Telecomunicações Brasileiras S/A - Telebras, órgão estatutário de caráter permanente, observadas as disposições do Estatuto Social, da legislação vigente e as decisões do Conselho de Administração.

Conceituação

Art. 2º - O COAUD é órgão colegiado que se reporta ao Conselho de Administração e tem por finalidade assessorar o referido Conselho no que concerne ao exercício das suas funções de auditoria, supervisão e fiscalização.

Parágrafo único: O COAUD exercerá as mesmas atribuições descritas neste Regimento perante às entidades controladas, conforme faculta o art. 14 do Decreto nº 8.945, de 2016.

Composição

Art. 3º - O COAUD, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na legislação e regulamento aplicáveis, será composto por 3 membros efetivos, em sua maioria independentes, com mandato de 2 anos não coincidente para cada membro, permitida uma reeleição.

Requisitos e Vedações

Art. 4º - Os membros do COAUD deverão observar os requisitos e vedações impostos pelo § 1º do art. 25 da Lei nº 13.303/2016, § 1º do art. 39 do Decreto 8.945/2016, Estatuto Social e demais normas aplicáveis.

§ 1º São condições mínimas para integrar o COAUD, não se enquadrar nas vedações de que tratam os incisos I, IV, IX, X e XI do caput do art. 29 do Decreto nº 8.945/2016.

§ 2º A maioria dos membros deve observar também as demais vedações de que trata o art. 29 do Decreto nº 8.945/2016.

Art. 5º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da empresa, devendo, no mínimo, um dos membros

obrigatoriamente ter experiência profissional reconhecida em assuntos de contabilidade societária.

Art. 6º Na formação acadêmica, exige-se curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

Art. 7º O atendimento às previsões desta Seção deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da empresa estatal pelo prazo mínimo de cinco anos, contado do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutário.

Posse e Destituição

Art. 8º - O início do mandato dos membros do COUAD se dará independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Art. 9º - Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

Art. 10 Os membros do COAUD não terão suplentes a eles vinculados.

Parágrafo Único. No caso de vacância, o Conselho de Administração nomeará o substituto.

Remuneração

Art. 11 - A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será fixada pela Assembleia Geral.

Competências

Art. 12 - São atribuições do COAUD:

I. estabelecer as regras operacionais e plano de trabalho para seu funcionamento e submetê-las, bem como as respectivas alterações, à aprovação do Conselho de Administração;

II. supervisionar as atividades dos auditores independentes e avaliar a sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da empresa;

III. supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da empresa e entidades controladas;

IV. monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela empresa e entidades controladas;

V - avaliar e monitorar exposições de risco da Telebras, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

a) remuneração da administração;

b) utilização de ativos da Empresa;

c) gastos incorridos pela Empresa;

VI. avaliar a efetividade dos sistemas de controle interno;

VII. avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento dos dispositivos legais e normativos aplicáveis, além de regulamentos e códigos internos;

VIII. opinar sobre a contratação e destituição da entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente;

IX. avaliar o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna (PAINT), o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT), o orçamento e as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna;

X. recomendar a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

XI. avaliar o cumprimento, pela Diretoria Executiva, das recomendações feitas pelo COAUD e pelos auditores independentes ou internos;

XII. avaliar relatórios destinados ao Conselho de Administração que tratem dos sistemas de controle interno;

XIII. avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelas entidades fechadas de previdência complementar patrocinadas pela empresa;

XIV. estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à empresa, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador da informação, como anonimato e garantia da confidencialidade;

XV. comunicar ao Conselho de Administração a existência ou as evidências de erro ou fraude representadas por:

a) inobservância de normas legais e regulamentares que coloquem em risco a continuidade da instituição;

b) fraudes de qualquer valor perpetradas por dirigentes estatutários da Instituição ou terceiros;

c) fraudes relevantes perpetradas por empregados da Telebras ou

d) erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações contábeis da Empresa.

XVI. avaliar os relatórios relativos às atividades da Ouvidoria;

XVII. acompanhar os trabalhos de *fairness opinion* contratados por demanda do Conselho de Administração, de modo a assegurar que estejam aderentes às melhores práticas;

XVIII. avaliar e monitorar a adequação das transações com partes relacionadas, na forma da lei 13.303/2016; e

XIX. acompanhar o desempenho das metas e indicadores do planejamento estratégico da Empresa.

Parágrafo único. Os membros do COAUD terão total independência no exercício de suas atribuições, devendo manter sob caráter de confidencialidade as informações recebidas.

Processos de Produção de Relatórios

Art. 13 - O COAUD deverá acompanhar o processo de confecção do Relatório de Administração, das Demonstrações Financeiras e das Notas Explicativas, discutindo, com antecedência adequada, a ser definida conjuntamente com cada parte envolvida, os documentos e relatórios que subsidiem as informações apresentadas, devendo este Comitê:

I. Acompanhar a adequação das responsabilidades relacionadas à preparação, consolidação e fechamento dos relatórios;

II. Avaliar o processo de preparação dos relatórios financeiros periódicos da organização, contemplando os controles internos adotados no processo;

III. Analisar as demonstrações financeiras intermediárias ou para fins especiais;

IV. Avaliar a consistência das informações apresentadas nas demonstrações financeiras com as correspondentes obtidas nas discussões e análises com a Diretoria e outras contábeis e extra contábeis;

V. Discutir com o Conselho de Administração o resultado do exame das demonstrações contábeis e outras questões significativas que possam afetar a confiabilidade dessas demonstrações;

VI. Acompanhar o processo de emissão e publicação dos distintos relatórios gerados, quanto a requisitos legais de integridade, tempestividade e consistência, entre os documentos produzidos para públicos distintos;

VII. Validar a abrangência, o conteúdo e a clareza das notas explicativas, de modo que atendam não só aos requerimentos legais e regulamentares, mas, especialmente, os leitores das demonstrações financeiras;

VIII. Elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as recomendações do Comitê de Auditoria Estatutário, registrando, se houver, as divergências

significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;

IX. Monitorar a transparência dos dados divulgados ao mercado, bem como a integridade e a qualidade das informações;

X. Acompanhar as discussões durante o processo de elaboração das demonstrações financeiras e o envolvimento da Diretoria e do auditor independente;

XI. Analisar as informações relativas aos resultados financeiros e ao desempenho operacional, fornecidas a analistas e agências, como as de classificação de riscos.

Art. 14 - O Comitê de Auditoria deve receber e discutir relatórios regulares da Auditoria Interna e da Auditoria independente sobre os resultados de suas atividades, incluindo as respostas da Diretoria às recomendações feitas sobre controles e inconformidades, acompanhando os apontamentos e recomendações.

Coordenação

Art. 15 - O COAUD terá um Presidente, que será escolhido na primeira reunião dos membros do Comitê, ao qual compete:

I. convocar e presidir as reuniões;

II. cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;

III. aprovar as pautas e agendas das reuniões;

IV. encaminhar ao Conselho de Administração e, se for o caso, a outro órgão ou membro da Administração, as análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do Comitê;

V. convidar, em nome do Comitê, os representantes do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva ou outros para participação em reuniões;

VI. propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê;

VII. propor e discutir com o Conselho de Administração o plano de trabalho anual;

VIII. praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções;

IX. indicar, dentre os membros do Comitê, responsável pelo acompanhamento das reuniões do Conselho de Administração, sem direito à voto, desde que convidado.

Parágrafo Único. Nos casos de ausência ou impedimento do Presidente, este indicará seu substituto, ou, o fará o Conselho de Administração, caso o Presidente não o indicar.

Secretaria e Assessoramento

Art. 16 - O assessoramento e os apoios administrativo e logístico serão prestados por unidade(s) pertencente(s) à estrutura organizacional da Telebras, sob demanda do COAUD, para desenvolver as seguintes competências junto ao Comitê:

- I. assessorar o Comitê quanto aos aspectos técnicos no desempenho de suas atribuições;
- II. preparar e distribuir a pauta das reuniões, consoante às definições do Comitê;
- III. secretariar as reuniões;
- IV. elaborar as atas das reuniões;
- V. organizar e manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê;
- VI. cuidar de outras atividades necessárias ao funcionamento do Comitê.

Jornada de Trabalho e Reuniões

Art. 17 - As reuniões ordinárias do COAUD serão realizadas de acordo com o Estatuto Social da Telebras e calendário anual aprovado e, extraordinariamente, quando necessário, estabelecida a obrigatoriedade de no mínimo 4 (quatro) reuniões mensais.

Art.18 - O COAUD deve se reunir preferencialmente na sede da Telebras ou, eventualmente, por telefone, por videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que garanta a manifestação do voto de seus membros, desde que conste no aviso de convocação.

Art. 19 - As reuniões do Comitê se instalarão com a presença da maioria de seus membros.

Art. 20 - Cada reunião do Comitê deverá estar registrada em ata que será:

- I. encaminhada ao Conselho de Administração, após ter sido lida, aprovada e assinada pelos presentes à reunião;
- II. arquivada na sede social da Companhia.

§ 1º. Em adição à ata de reunião, o COAUD deverá encaminhar sumário das atividades desempenhadas ao Conselho de Administração, destacando as decisões que mais afetem a atividade da empresa.

Art. 21 - A Telebras deverá promover a divulgação das Atas das Reuniões do COAUD, após anuência do Conselho de Administração.

§1º. Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa colocar em risco interesse legítimo da empresa, apenas o seu extrato será divulgado.

§2º. A restrição de que trata o § 1º deste item não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a transferência de sigilo.

Orçamento

Art. 22 - O COAUD deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes, bem como para arcar com suas despesas ordinárias.

Art. 23 - O orçamento do COAUD e de seus assessoramento e apoio administrativo serão propostos pelo COAUD diretamente ao Conselho de Administração.

Parágrafo Único. A dotação orçamentária anual deverá ser aprovada, previamente, pelo Conselho de Administração.

Art. 24 - A Companhia deve prover todos os recursos necessários ao funcionamento do Comitê, incluindo a disponibilização de pessoal interno, para assessorar a condução dos trabalhos e secretariar as reuniões, e a contratação de consultores externos para apoiá-lo no cumprimento de suas atribuições, quando necessário.

Disposições Finais

Art. 25 - O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Empresa, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

Art. 26 - Os membros do Comitê deverão informar, imediatamente, as modificações em suas posições acionárias na empresa ou conglomerado, à Secretaria do Colegiado, nas condições e na forma determinadas pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas condições previstas na Política de Divulgação de Informações da empresa.

Art. 27 - Os casos omissos relativos a este Regimento serão submetidos ao Conselho de Administração, com estrita observância à legislação pertinente.